

二、委員會成員的任期為三年。

三、委員會成員有權每月收取相當於公共行政薪俸表100點的百分之五十的報酬。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日

行政長官 賀一誠

第 17/2020 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條(一)項和第六條第一款的規定，命令公佈自二零一九年十一月二十六日起生效的《瀕危野生動植物種國際貿易公約》(下稱《公約》)附錄I、附錄II和附錄III的葡文譯本。

《公約》附錄I、附錄II和附錄III的英文正式文本及相應的中文譯本已透過第5/2020號行政長官公告刊登於三月十一日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組副刊。

二零二零年五月四日發佈。

行政長官 賀一誠

2. O mandato dos membros da Comissão é de três anos.

3. Os membros da Comissão têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicatória da Administração Pública.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2020

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa dos Apêndices I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (adiante designada por Convenção), válidos desde 26 de Novembro de 2019.

O texto autêntico em língua inglesa e a respectiva tradução para a língua chinesa dos Apêndices I, II e III da Convenção encontram-se publicados no Suplemento do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, II Série, n.º 11, de 11 de Março, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2020.

Promulgado em 4 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Apêndices I, II e III

Válidos desde 26 de Novembro de 2019

Interpretação

1. As espécies incluídas nos presentes Apêndices são designadas:
 - a) pelo nome da espécie; ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. Outras referências a táxones superiores à espécie servem unicamente para efeitos de informação ou de classificação. Os nomes comuns incluídos após os nomes científicos das famílias servem apenas para efeitos de referência. As classificações que estão incluídas nos apêndices destinam-se a indicar as espécies dentro da família correspondente. Na maioria dos casos, isso não é representativo de todas as espécies dentro da família.
4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais de níveis inferiores ao de espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie; e
 - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades.
5. Dado que nenhuma das espécies ou táxones superiores da Flora incluídos no Apêndice I contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas in vitro, em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados desses híbridos, não estão sujeitas às disposições da Convenção.

6. Os nomes dos países entre parênteses, colocados depois do nome de uma espécie no Apêndice III, identificam as Partes que propuseram a inclusão destas espécies no Apêndice.
7. Sempre que uma espécie é incluída num dos Apêndices, é incluído o animal ou planta inteiro, vivo ou morto. Além disso, para as espécies animais incluídas no Apêndice III e as espécies vegetais incluídas nos Apêndices II ou III, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo Apêndice, excepto quando a referência à espécie inclui a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. O símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído nos Apêndices II ou III, refere-se a uma nota de rodapé que indica as partes ou produtos derivados de animais ou plantas que são designados como “espécimes” que estão sujeitos às disposições da Convenção, em conformidade com a subalínea ii) ou iii), da alínea b), do seu artigo I.
8. Os termos e expressões infra, utilizados nas anotações dos presentes Apêndices, são definidos do seguinte modo:

Extracto

Qualquer substância obtida directamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo de fabrico. Um extracto pode ser sólido (por exemplo, cristais, resina, partículas finas ou grossas), semi-sólido (por exemplo, gomas, ceras) ou líquido (por exemplo, soluções, tinturas, óleo e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está pronto para tocar ou necessita apenas da instalação de partes para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (conforme definidos pelos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado: Objectos de arte, de colecção ou antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Acessório de um instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está separado do instrumento musical, e é especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, e que não requer qualquer outra modificação para ser utilizado.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Parte de um instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está pronta para ser instalada e é especificamente concebida ou moldada para ser utilizada explicitamente em associação com o instrumento para permitir o seu funcionamento.

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de processamento adicional, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grossas.

Remessa

Carga transportada sob os termos de um único conhecimento de embarque ou de uma única carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou do número de recipientes ou de embalagens; ou peças vestidas, transportadas ou incluídas na bagagem pessoal.

Dez (10) kg por remessa

*Para o termo "10 kg por remessa", o limite de 10 kg deve ser interpretado como referindo-se ao peso das diferentes partes de cada artigo da remessa elaborada com a madeira da espécie em questão. Por outras palavras, o limite de 10 kg deve ser avaliado em função do peso das diferentes partes de madeira das espécies *Dalbergia* ou *Guibourtia* contidas em cada artigo da remessa, em vez de ter em conta o peso total da remessa.*

Madeira transformada

Definida pelo código 44.09 do Sistema Harmonizado: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (linguetas, ranhuras, juntas em V, cercadura ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de Madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

		Apêndices	
		I	II
		III	
FAUNA (ANIMAIS) FILO CHORDATA CLASSE MAMMALIA (MAMÍFEROS)	ARTIODACTYLA Antilocapridae: Antilocapras	<i>Antilocapra americana</i> (Apenas a população do México; mais nenhuma população está incluída nos Apêndices)	
	Bovidae: Antílopes, gado, cabritos, gazelas, cabras, ovelhas, etc.	Addax nasomaculatus <i>Bos gaurus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) <i>Bos mutus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) <i>Bos sauveli</i> <i>Bubalus depressicornis</i> <i>Bubalus mindorensis</i> <i>Bubalus quarlesi</i> <i>Capra falconeri</i>	Ammotragus lervia

	I	Apêndices II	III
	<p><i>Capricornis rubidus</i> <i>Capricornis sumatraensis</i> <i>Capricornis thar</i></p> <p><i>Cephalophus jentinki</i></p> <p><i>Gazella cuvieri</i></p> <p><i>Gazella leptoceros</i> <i>Hippotragus niger variani</i></p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> <i>Naemorhedus caudatus</i> <i>Naemorhedus goral</i> <i>Naemorhedus griseus</i> <i>Nanger dama</i> <i>Oryx dammah</i> <i>Oryx leucoryx</i></p> <p><i>Ovis gmelini</i> (Apenas a população do Chipre; mais nenhuma população está incluída nos Apêndices) <i>Ovis hodgsonii</i></p> <p><i>Ovis nigrimontana</i></p>	<p><i>Cephalophus brookei</i> <i>Cephalophus dorsalis</i></p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> <i>Cephalophus silvicultor</i> <i>Cephalophus zebra</i> <i>Damaliscus pygargus pygargus</i></p> <p><i>Kobus leche</i></p> <p><i>Ovis ammon</i> <i>Ovis arabica</i> <i>Ovis bochariensis</i> <i>Ovis canadensis</i> (Apenas a população do México; mais nenhuma população está incluída nos Apêndices) <i>Ovis collium</i> <i>Ovis cycloceros</i> <i>Ovis darwini</i></p> <p><i>Ovis jubata</i> <i>Ovis karelini</i></p> <p><i>Ovis polii</i> <i>Ovis punjabiensis</i></p>	<p><i>Gazella bennettii</i> (Paquistão)</p> <p><i>Gazella dorcas</i> (Argélia, Tunísia)</p>

Apêndices		
I	II	III
<p><i>Ovis vignei</i> <i>Pantholops hodgsonii</i> <i>Pseudoryx nghetinhensis</i></p>	<p><i>Ovis severtzovi</i> <i>Philantomba monticola</i> <i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> <i>Saiga borealis</i> (Uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais) <i>Saiga tatarica</i> (Uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)</p>	<p><i>Pseudois nayaur</i> (Paquistão) <i>Tetracerus quadricornis</i> (Nepal)</p>
<p>Camelidae Camelos, guanacos, vicunhas</p>	<p><i>Lama guanicoe</i></p>	<p><i>Vicugna vicugna</i> [Apenas as populações da Argentina (as populações das Províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (as populações da Região de Tarapacá e da Região de Arica e Parinacota), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população) que estão incluídas no Apêndice II]</p> <p><i>Vicugna vicugna</i> [Apenas as populações da Argentina (as populações das Províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (as populações da Região de Tarapacá e da Região de Arica e Parinacota), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e</p>

Apêndices		III
I	II	
Cervidae Veados, cervo sul andino, [muntjacs, em inglês], [pudus, em inglês]	do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população); as restantes populações estão incluídas no Apêndice II ¹	
	<i>Axis calamianensis</i> <i>Axis kuhlii</i>	<i>Axis porcinus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Paquistão)
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> <i>Blastocercus dichotomus</i>	<i>Cervus elaphus bactrianus</i>
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> <i>Dama dama mesopotamica</i>	<i>Cervus elaphus barbarus</i> (Argélia, Tunísia)

¹ Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de fibra de vicunha (*Vicugna vicugna*) e dos seus produtos derivados, apenas se essa fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados da fibra pode apenas efectuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibra de vicunha para a produção de tecido e vestuário deve solicitar autorização às autoridades competentes do país de origem (Países de origem: os países onde a espécie ocorre, ou seja, Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a expressão, marca ou logótipo "vicunha país de origem" adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, sinalários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- b) O tecido ou vestuário comercializado deve ser marcado ou identificado em conformidade com as seguintes disposições:
 - i) No caso do comércio internacional de tecido de fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, a expressão, marca ou logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. A expressão, marca ou logótipo [PAÍS DE ORIGEM] tem o seguinte formato:



- ii) Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar no reverso do tecido. Além disso, as ourleas do tecido devem ostentar as palavras VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].
- No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o vestuário tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo indicado na subalínea i) da alínea b). Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar numa etiqueta afixada na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a expressão, marca ou logótipo referidos na subalínea i) da alínea b).

- c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] - ARTESANIA, conforme se exemplifica a seguir:



- d) Se, na produção de vestuário, for utilizada fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, deve indicar-se a expressão, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem da fibra, conforme se indica nas subalíneas i) e ii) da alínea b).
- e) Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

Apêndices		III	
I		II	
	<p><i>Hippocamelus</i> spp.</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i></p> <p><i>Muntiacus vuquangensis</i></p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i></p> <p><i>Pudu pudu</i></p> <p><i>Rucervus divyaucelii</i></p> <p><i>Rucervus eldii</i></p>	<p><i>Mazama temama cerasina</i> (Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (Guatemala)</p> <p><i>Pudu mephistophiles</i></p> <p><i>Girafa camelopardalis</i></p> <p><i>Hexaprotodon liberiensis</i></p> <p><i>Hippopotamus amphibius</i></p> <p><i>Moschus</i> spp. (Apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Moschus</i> spp. (Excepto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I)</p>	
Girafidae Girafas			
Hippopotamidae Hipopótamos			
Moschidae Veados amiscarados			
Suidae Babirussas, javalis, porcos	<p><i>Babyroura babyrussa</i></p> <p><i>Babyroura bolabatuensis</i></p> <p><i>Babyroura celebensis</i></p> <p><i>Babyroura togeanensis</i></p> <p><i>Sus salvanus</i></p>		
Tayassuidae Pecaris ou porcos-do-mato		<p><i>Tayassuidae</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos da América, que não estão incluídas nos Apêndices)</p>	
CARNIVORA	<i>Catagonus wagneri</i>		

		Apêndices	
		I	II
		III	
Ailuridae Pandas vermelhos			
Canidae Cães-do-mato, raposas, lobos	<i>Ailurus fulgens</i>		
		<p><i>Canis lupus</i> (Apenas as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, que não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p>	<p><i>Canis aureus</i> (Índia)</p>
		<p><i>Canis lupus</i> (Excepto as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, que não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p> <p><i>Cerdocyon thous</i> <i>Chrysocyon brachyurus</i> <i>Cuon alpinus</i> <i>Lycalopex culpaeus</i> <i>Lycalopex fulvipes</i> <i>Lycalopex griseus</i> <i>Lycalopex gymnocercus</i></p>	<p><i>Vulpes bengalensis</i> (Índia) <i>Vulpes vulpes griffithi</i> (Índia) <i>Vulpes vulpes montana</i> (Índia) <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (Índia)</p>
		<p><i>Speothos venaticus</i></p>	<p><i>Vulpes cana</i> <i>Vulpes zerda</i></p>
Eupleridae Fossas, [falanouc, em inglês], fossas fossanas ou civetas-de-Madagáscar			<p><i>Cryptoprocta ferox</i> <i>Eupleres goudotii</i> <i>Fossa fossana</i></p>

	I	Apêndices II	III
Felidae Gatos	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e para os troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbábue: 50. O comércio desses espécimes está sujeito ao disposto no artigo III da Convenção)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (Apenas a população da Ásia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i></p> <p><i>Felis nigripes</i></p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i></p> <p><i>Leopardus guttulus</i></p> <p><i>Leopardus jacobita</i></p>	<p>Felidae spp. [Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Exclui os espécimes da forma domesticada, que não estão sujeitos às disposições da Convenção. Para <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes que foram retirados do seu meio natural e transaccionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação para transacção de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes para fins comerciais, provenientes de actividades de criação em cativeiro na África do Sul, serão estabelecidas e comunicadas anualmente ao Secretariado da CITES.]</p>	

Apêndices		
I	II	III
<p><i>Leopardus pardalis</i> <i>Leopardus tigrinus</i> <i>Leopardus wiedii</i> <i>Lynx pardinus</i> <i>Neofelis diardi</i> <i>Neofelis nebulosa</i> <i>Panthera leo</i> (Apenas as populações da Índia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Panthera onca</i> <i>Panthera pardus</i> <i>Panthera tigris</i> <i>Panthera uncia</i> <i>Pardofelis marmorata</i> <i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (Apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Prionailurus planiceps</i> <i>Prionailurus rubiginosus</i> (Apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Puma concolor</i> (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p>		
Herpestidae Mangustos		<p><i>Herpestes edwardsi</i> (Índia, Paquistão) <i>Herpestes fuscus</i> (Índia) <i>Herpestes javanicus</i> (Paquistão) <i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (Índia) <i>Herpestes smithii</i> (Índia) <i>Herpestes urva</i> (Índia) <i>Herpestes vitticollis</i> (Índia)</p>
Hyaenidae Proteio, hienas		<p><i>Hyaena hyaena</i> (Paquistão) <i>Proteles cristata</i> (Botsuana)</p>
Mephitidae Dominhas-fedorentas		

Apêndices		
I	II	III
Mustelidae Texugos, martas, lontras, doninhas, etc. Lutrinae Lontras	<i>Conepatus humboldtii</i>	
	Lutrinae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Aonyx cinerea</i> <i>Enhydra lutris nereis</i> <i>Lontra felina</i> <i>Lontra longicaudis</i> <i>Lontra provocax</i> <i>Lutra lutra</i> <i>Lutra nippon</i> <i>Lutrogale perspicillata</i> <i>Pteronura brasiliensis</i>	
Mustelinae Furdões, ratel, martas, laira, doninhas		<i>Eira barbara</i> (Honduras) <i>Martes flavigula</i> (Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (Índia) <i>Mellivora capensis</i> (Botsuana) <i>Mustela altaica</i> (Índia) <i>Mustela erminea fergananae</i> (Índia) <i>Mustela kathiah</i> (Índia) <i>Mustela sibirica</i> (Índia)
Odobenidae Morsas		<i>Odobenus rosmarus</i> (Canadá)
Otariidae Otárias, leões-marinhos		<i>Arctocephalus spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
Phocidae Focas	<i>Arctocephalus townsendi</i>	<i>Mirounga leonina</i>
Procyonidae Coatis, quincajus, olingos	<i>Monachus spp.</i>	

Apêndices		
I	II	III
Ursidae Ursos, pandas gigantes	<p><i>Nasua narica</i> (Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (Uruguai) <i>Potos flavus</i> (Honduras)</p>	
<p><i>Ailuropoda melanoleuca</i> <i>Helarctos malayanus</i> <i>Melursus ursinus</i> <i>Tremarctos ornatus</i> <i>Ursus arctos</i> (Apenas as populações do Butão, China, México e Mongólia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Ursus arctos isabellinus</i> <i>Ursus thibetanus</i></p>	Ursidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Viverridae Binturongue, civetas, linsangues, civeta lontra, civetas das palmeiras	<p><i>Cynogale bennettii</i> <i>Hemigalus derbyanus</i></p> <p><i>Prionodon pardicolor</i></p>	<p><i>Arctictis binturong</i> (Índia) <i>Civettictis civetta</i> (Botsuana)</p> <p><i>Paguma larvata</i> (Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (Índia)</p> <p><i>Viverra civettina</i> (Índia) <i>Viverra zibetha</i> (Índia) <i>Viverricula indica</i> (Índia)</p>
CETACEA baleias, Golfinhos, toninhas,	CETACEA spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes vivos da população de <i>Tursiops truncatus</i> do Mar Negro que foram retirados do seu meio natural, e transaccionados para fins principalmente comerciais)	
Balaenidae Baleia-da-Gronelândia, baleias-francas		

		Apêndices		
		I	II	III
		<i>Balaena mysticetus</i> <i>Eubalaena</i> spp.		
Balaenopteridae baleias-corcundas, baleias-de-bossa ou roquais	Baleias-comuns Baleias-de-bossa	<i>Balaenoptera acutorostrata</i> (Excepto a população da Grönelândia Ocidental, que está incluída no Apêndice II) <i>Balaenoptera bonaerensis</i> <i>Balaenoptera borealis</i> <i>Balaenoptera edeni</i> <i>Balaenoptera musculus</i> <i>Balaenoptera omurai</i> <i>Balaenoptera physalus</i> <i>Megaptera novaeangliae</i>		
Delphinidae Golfinhos		<i>Orcaella brevirostris</i> <i>Orcaella heinsohni</i> <i>Sotalia</i> spp. <i>Sousa</i> spp.		
Eschrichtiidae Baleia cinzenta		<i>Eschrichtius robustus</i>		
Iniidae Golfinhos do rio		<i>Lipotes vexillifer</i>		
Neobalaenidae Baleia-franca- pigmeia [ou pygmy right whale, em inglês]				
Phocoenidae Toninhas		<i>Caperea marginata</i> <i>Neophocaena asiaeorientalis</i> <i>Neophocaena phocaenoides</i> <i>Phocoena sinus</i>		
Physeteridae Cachalotes		<i>Physeter macrocephalus</i>		
Platanistidae Golfinhos do rio		<i>Platanista</i> spp.		
Ziphiidae Baleias-de-bico, botinhos ou baleias-bicudas-de-cabeça-plana ou baleias-nariz-de-garrafa		<i>Berardius</i> spp. <i>Hyperoodon</i> spp.		

Apêndices		III
II		
I		
CHIROPTERA Phyllostomidae Morcegos-de-nariz-achatado		<i>Platyrrhinus lineatus</i> (Urugua)
Pteropodidae Morcegos voadores		
	<i>Acerodon jubatus</i> <i>Pteropus insularis</i> <i>Pteropus lochoensis</i> <i>Pteropus mariannus</i> <i>Pteropus molossinus</i> <i>Pteropus pelewensis</i> <i>Pteropus pilosus</i> <i>Pteropus samoensis</i> <i>Pteropus tonganus</i> <i>Pteropus ualanus</i> <i>Pteropus yapensis</i>	<i>Acerodon</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Pteropus</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Pteropus brunneus</i>)
CINGULATA Dasypodidae Tatus		<i>Cabassous tatouay</i> (Urugua)
		<i>ChaetophRACTUS nATIONI</i> (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)
DASYUROMORPHIA Dasypodidae Ratos marsupiais	<i>Priodontes maximus</i>	
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> <i>Sminthopsis psammophila</i>	
DIPROTODONTIA Macropodidae Cangurus, pequenos-cangurus (ou wallabies, em inglês)		<i>Dendrolagus inustus</i> <i>Dendrolagus ursinus</i>
	<i>Lagorhynchus hirsutus</i>	

Apêndices		
	I	II
		III
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> <i>Onychogalea fraenata</i>	
Phalangeridae [Cuscuses, em inglês]		<i>Phalanger intercastellianus</i> <i>Phalanger mimicus</i> <i>Phalanger orientalis</i> <i>Spilocuscus kraemeri</i> <i>Spilocuscus maculatus</i> <i>Spilocuscus papuensis</i>
Potoroidae Ratos-canguru		
Vombatidae Vombates	<i>Bettongia</i> spp.	
LAGOMORPHA	<i>Lasiorhinus krefftii</i>	
Leporidae Lebres, coelhos	<i>Caprolagus hispidus</i> <i>Romerolagus diazi</i>	
MONOTREMATA		
Tachyglossidae Equidnas, papafornigas espinhosos		<i>Zaglossus</i> spp.
PERAMELEMORPHIA		
Peramelidae [Bandicoots, em inglês], techymiperas, em inglês]		
Thylacomyidae [Bilbies, em inglês]	<i>Perameles bougainville</i>	
PERISSODACTYLA	<i>Macrotilis lagotis</i>	
Equidae Cavalos, jumentos selvagens, zebras	<i>Equus africanus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) <i>Equus grevyi</i> <i>Equus hemionus hemionus</i> <i>Equus hemionus kthur</i> <i>Equus przewalskii</i>	<i>Equus hemionus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) <i>Equus kiang</i> <i>Equus zebra hartmannae</i>

Apêndices		
I	II	III
Rhinocerotidae Rinocerontes	<i>Equus zebra zebra</i>	
Rhinocerotidae spp. (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice II)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (Apenas as populações de Essuatíni e da África do Sul; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I. Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)</p>	
Tapiridae Tapires	Tapiridae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice II)	Tapirus terrestris
PHOLIDOTA		
Manidae Pangolins	<p><i>Manis crassicaudata</i> <i>Manis culionensis</i> <i>Manis gigantea</i> <i>Manis javanica</i> <i>Manis pentadactyla</i> <i>Manis temminckii</i> <i>Manis tetradactyla</i> <i>Manis tricuspis</i></p>	<p>Manis spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>
PILOSA		
Bradyrodidae Preguiças-de-três-dedos		<p><i>Bradypus pygmaeus</i> <i>Bradypus variegatus</i></p>
Myrmecophagidae Papa-formigas americanos ou tamanduiás		<p><i>Myrmecophaga tridactyla</i> <i>Tamandua mexicana</i></p>

Apêndices			III
I	II	(Guatemala)	
PRIMATES Símios, macacos		PRIMATES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Atelidae Macacos-uvadores ou bugios, macacos-de-cauda-preênsil ou macacos-ararihas	<i>Alouatta coibensis</i> <i>Alouatta palliata</i> <i>Alouatta pigra</i> <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> <i>Brachyteles arachnoides</i> <i>Oreonax flavicauda</i>		
Cebidae Micos, saguis, macacos do Novo Mundo	<i>Callimico goeldii</i> <i>Callithrix aurita</i> <i>Callithrix flaviceps</i> <i>Leontopithecus</i> spp. <i>Saguinus bicolor</i> <i>Saguinus geoffroyi</i> <i>Saguinus leucopus</i> <i>Saguinus martinsi</i> <i>Saguinus oedipus</i> <i>Saimiri oerstedii</i>		
Cercopithecoidea Macacos do Velho Mundo	<i>Cercocebus galeritus</i> <i>Cercopithecus diana</i> <i>Cercopithecus roloway</i> <i>Macaca silenus</i> <i>Macaca sylvanus</i> <i>Mandrillus leucophaeus</i> <i>Mandrillus sphinx</i> <i>Nasalis larvatus</i> <i>Ptilocolobus kirkii</i> <i>Ptilocolobus rufomitatus</i> <i>Presbytis potenziani</i> <i>Pygathrix</i> spp. <i>Rhinopithecus</i> spp. <i>Seminopithecus ajax</i> <i>Semnopithecus dussumieri</i>		

Apêndices		III
I	II	
	<p><i>Semnopithecus entellus</i> <i>Semnopithecus hector</i> <i>Semnopithecus hypoleucos</i> <i>Semnopithecus priam</i> <i>Semnopithecus schistaceus</i> <i>Simias concolor</i> <i>Trachypithecus geei</i> <i>Trachypithecus pileatus</i> <i>Trachypithecus shorridgei</i></p>	
Cheirogaleidae Lémures pigmeu	Cheirogaleidae spp.	
Daubentonidae [Aye-aye, em inglês]	<i>Daubentonia madagascariensis</i>	
Hominidae Simios, chimpanzés, gorilas, orangotangos	<p><i>Gorilla beringei</i> <i>Gorilla gorilla</i> <i>Pan spp.</i> <i>Pongo abelii</i> <i>Pongo pygmaeus</i></p>	
Hylobatidae Gibões	Hylobatidae spp.	
Indridae [Indris, em inglês], [sifakas em inglês], lémures lanudos [ou woolly lemurs, em inglês]		
Lemuridae Lémures grandes	Indridae spp.	
Lepilemuridae [Sportive lemurs, em inglês]	Lemuridae spp.	
Lorisidae Loris	Lepilemuridae spp.	
Pitheciidae Cuxiús, uacaris	<i>Nycticebus spp.</i>	
PROBOSCIDEA	<p><i>Cacajao spp.</i> <i>Chiropotes albinasus</i></p>	
Elephantidae Elefantes	<i>Elephas maximus</i>	

Apêndices		III
I	II	
	<p>Loxodonta africana (Excepto as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que estão incluídas no Apêndice II sujeitas à anotação 2)</p>	<p>Loxodonta Africana ² (Apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I).</p>
RODENTIA		
Chinchillidae Chinchillas		
	<p>Chinchilla spp. (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p>	
Cuniculidae Pacas		
		Cuniculus paca (Honduras)
Desmoptidae (Agoutis, em inglês)		

2. Populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (incluídas no Apêndice II):

Com o objectivo exclusivo de permitir:

- as transacções de troféus de caça para fins não-comerciais;
- o comércio de animais vivos para deslinos adequados e aceitáveis, conforme definidos na Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18), para o Botsuana e o Zimbábue e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e na África do Sul;
- o comércio de peles;
- o comércio de pêlo;
- as transacções de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais para o Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais para o Zimbábue;
- as transacções de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em artigos acabados de joalharia para fins não-comerciais para a Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais para o Zimbábue;
- o comércio de marfim em bruto registado (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições:
 - tratar-se exclusivamente de stocks registados propriedade do governo e originários do Estado (excluindo o marfim apreendido e o marfim de origem desconhecida);
 - apenas a parcelas comerciais que foram verificadas pelo Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, de disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativa à produção e comércio internos;
 - não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previsíveis e os stocks de marfim registados propriedade do governo;
 - o marfim em bruto abrangido pela venda condicionada aos stocks registados propriedade do governo acordada no CoP12, que são 20 000 kg para o Botsuana, 10 000 kg para a Namíbia e 30 000 kg para a África do Sul;
 - para além das quantidades acordadas no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do governo proveniente do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbábue registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na subalínea iv) da alínea g) numa venda única para cada destinatário, sob a estrita supervisão do Secretariado;
 - os proventos do comércio são utilizados exclusivamente para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e
 - as quantidades adicionais especificadas na subalínea v) da alínea g) só devem ser comercializadas depois de o Comité Permanente ter chegado a um acordo que as condições acima referidas foram cumpridas; e
- não devem ser apresentadas à Conferência das Partes novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de populações já incluídas no Apêndice II em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que deve ter lugar nos termos das subalíneas i), ii), iii), vi) e vii) da alínea g). Por outro lado, essas novas propostas devem ser tratadas em conformidade com as Decisões 16.55 e 14.78 (Rev. CoP16).

Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de não cumprimento por parte dos países exportadores ou importadores, ou caso seja comprovado os efeitos prejudiciais do comércio sobre outras populações de elefantes.

Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

Apêndices		
I	II	III
Erethizontidae Porcos-espinhos do Novo Mundo		<i>Dasyprocta punctata</i> (Honduras)
Muridae Ratos, ratazanas		<i>Sphiggurus mexicanus</i> (Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (Urugua)
Sciuridae Esquilos terrestres (ou ground squirrels, em inglês) esquilos da floresta (ou tree squirrels, em inglês)	<i>Leporillus conditor</i> <i>Pseudomys fieldi</i> <i>Xeromys myoides</i> <i>Zyzomys pedunculatus</i>	
	<i>Cynomys mexicanus</i>	<i>Marmota caudata</i> (Índia) <i>Marmota himalayana</i> (Índia)
SCANDENTIA Tupaias	<i>Rafufa</i> spp.	
SIRENIA	SCANDENTIA spp.	
Dugongidae Dugongo	<i>Dugong dugong</i>	
Trichechidae Manatins	<i>Trichechus inunguis</i> <i>Trichechus manatus</i> <i>Trichechus senegalensis</i>	
CLASSE AVES (AVES)		
ANSERIFORMES		
Anatidae Patos, gansos, cisnes, etc.	<i>Anas aucklandica</i> <i>Anas chlorotis</i> <i>Anas laysanensis</i> <i>Anas nesiotis</i> <i>Asarcornis scutulata</i> <i>Branta canadensis leucopareia</i> <i>Branta sandvicensis</i>	<i>Anas bernieri</i> <i>Anas formosa</i> <i>Branta ruficollis</i> <i>Coscoroba coscoroba</i> <i>Cygnus melancoryphus</i>

Apêndices		
I	II	III
	<i>Dendrocygna arborea</i>	<i>Dendrocygna autumnalis</i> (Honduras) <i>Dendrocygna bicolor</i> (Honduras)
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i>	
APODIFORMES Trochilidae Colibris ou beija-flores	<i>Oxyura leucocephala</i> <i>Sarkidiornis melanotos</i>	
	Trochilidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
CHARADRIIFORMES Burinidae Alcaravões	<i>Glaucis dohrnii</i>	
Laridae Galvoetas	<i>Larus relictus</i>	<i>Burhinus bistriatus</i> (Guatemala)
Scolopacidae Maçaricos, pomas-verdes	<i>Numenius borealis</i> <i>Numenius tenuirostris</i> <i>Tringa guttifer</i>	
CICONIIFORMES Balaenicipitidae Cegonhas-bico-de-sapato, cegonhas-cabeça-de-baleia		
Ciconiidae Cegonhas	<i>Balaeniceps rex</i>	
	<i>Ciconia boyciana</i>	
Phoenicopteridae Flamingos	<i>Ciconia nigra</i>	
Threskiornithidae Ibis, colhereiros	<i>Jabiru mycteria</i> <i>Mycteria cinerea</i>	
	Phoenicopteridae spp.	
	<i>Eudocimus ruber</i> <i>Geronticus calvus</i>	
COLUMBIFORMES Columbidae Rolas, pombos	<i>Geronticus eremita</i> <i>Nipponia nippon</i>	<i>Platalea leucorodia</i>
	<i>Caloenas nicobarica</i>	

		Apêndices	
		I	II
			III
CORACIIFORMES Bucerotidae Calaus	<i>Ducula mindorensis</i>	<i>Galliolumba luzonica</i> <i>Goura</i> spp.	<i>Nesoenas mayeri</i> (Maurícia)
	<i>Aceros nipalensis</i>	<i>Aceros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Anorrhinus</i> spp. <i>Anthracoceros</i> spp. <i>Berenicormis</i> spp. <i>Buceros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Penelopides</i> spp. <i>Rhyticeros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
CUCULIFORMES Musophagidae Turacos	<i>Buceros bicornis</i> <i>Rhinoplax vigil</i>		
	<i>Rhyticeros subruficollis</i>		
FALCONIFORMES Águias, falcões, gaviões, abutres	<i>Tauraco</i> spp.		
		FALCONIFORMES spp. (Excepto <i>Caracara lutosa</i> e as espécies da família Cathartidae, que não estão incluídas nos Apêndices; e as espécies incluídas nos apêndices I e III)	
Accipitridae Gaviões, águias	<i>Aquila adalberti</i> <i>Aquila heliaca</i> <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> <i>Haliaeetus albicilla</i> <i>Harpia harpyja</i> <i>Pithecophaga jefferyi</i>		
	<i>Gymnogyps californianus</i> <i>Vultur gryphus</i>		
Cathartidae Abutres do Novo Mundo			<i>Sarcorampus papa</i> (Honduras)
Falconidae Falcões			

Apêndices		
I	II	III
	<p><i>Falco araeus</i> <i>Falco jugger</i> <i>Falco newtoni</i> (Apenas a população das Seicheles) <i>Falco peregrinoides</i> <i>Falco peregrinus</i> <i>Falco punctatus</i> <i>Falco rusticolus</i></p>	
GALLIFORMES		
Cracidae [Chachalacas, em inglês], mutuns, guans	<p><i>Crax blumenbachii</i></p>	<p><i>Crax alberti</i> (Colômbia) <i>Crax daubentoni</i> (Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (Colômbia) <i>Crax rubra</i> (Colômbia, Guatemala, Honduras)</p>
	<p><i>Mitu mitu</i> <i>Oreophasis derbianus</i></p>	<p><i>Ortalis vetula</i> Guatemala, Honduras <i>Pauxi pauxi</i> (Colômbia)</p>
	<p><i>Penelope albipennis</i></p>	<p><i>Penelope purpurascens</i> (Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (Guatemala)</p>
	<p><i>Pipile jacutinga</i> <i>Pipile pipile</i></p>	
Megapodidae [Megapodes, em inglês], [scrubfowl, em inglês]		
Phasianidae Tetraz, pintada, perdizes pavão, faisões, [tragopans, em inglês]	<p><i>Macrocephalon maleo</i></p>	
	<p><i>Catreus wallichii</i> <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> <i>Crossoptilon crossoptilon</i> <i>Crossoptilon mantchuricum</i></p>	<p><i>Argusianus argus</i></p>
	<p><i>Lophophorus impejanus</i> <i>Lophophorus lhuysii</i> <i>Lophophorus sclateri</i></p>	<p><i>Gallus sonneratii</i> <i>Ithaginis cruentus</i></p>

Apêndices		
I	II	III
<p><i>Lophura edwardsi</i></p> <p><i>Lophura swinhoii</i></p> <p><i>Polyplectron napoleonis</i></p> <p><i>Rheinardia ocellata</i></p> <p><i>Symaticus ellioti</i></p> <p><i>Symaticus humiae</i></p> <p><i>Symaticus mikado</i></p> <p><i>Tetraogallus caspius</i></p> <p><i>Tetraogallus tibetanus</i></p> <p><i>Tragopan blythii</i></p> <p><i>Tragopan caboti</i></p> <p><i>Tragopan melanocephalus</i></p>	<p><i>Pavo muticus</i></p> <p><i>Polyplectron bicalcaratum</i></p> <p><i>Polyplectron germaini</i></p> <p><i>Polyplectron malacense</i></p> <p><i>Polyplectron schleiermacheri</i></p> <p><i>Symaticus reevesii</i></p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i></p>	<p><i>Lophura leucomelanos</i> (Paquistão)</p> <p><i>Meleagris ocellata</i> (Guatemala) <i>Pavo cristatus</i> (Paquistão)</p> <p><i>Picrasia macrolopha</i> (Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (Nepal)</p>
GRUIFORMES		
Gruidae Grous	Gruidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
<p><i>Balearica pavonina</i></p> <p><i>Grus americana</i></p> <p><i>Grus canadensis risiotes</i></p> <p><i>Grus canadensis pulla</i></p> <p><i>Grus japonensis</i></p> <p><i>Grus leucogeranus</i></p> <p><i>Grus monacha</i></p> <p><i>Grus nigricollis</i></p> <p><i>Grus vipio</i></p>		
Otididae Abetardas	Otididae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
		<p><i>Ardeotis nigriceps</i></p> <p><i>Chlamydotis macqueenii</i></p> <p><i>Chlamydotis undulata</i></p>

		Apêndices	
		I	II
		III	
Rallidae [Rais, em inglês]	<i>Houbaropsis bengalensis</i>		
Rhynchoetidae Cagu	<i>Gallirallus sylvestris</i>		
PASSERIFORMES	<i>Rhynchoetos jubatus</i>		
Atrichornithidae [Scrub-birds, em inglês]	<i>Atrichornis ciamosus</i>		<i>Cephalopterus ornatus</i> (Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (Colômbia)
Cotingidae Anambés			
	<i>Cotinga maculata</i>		<i>Rupicola</i> spp.
	<i>Xipholena atropurpurea</i>		<i>Gubernatrix cristata</i> <i>Paroaria capitata</i> <i>Paroaria coronata</i> <i>Tangara fastuosa</i>
Emberizidae Cardeais, sairas			
Estrildidae Bengalis [ou mannikins, em inglês], bicos-de-lacre			<i>Amandava formosa</i> <i>Lonchura oryzivora</i> <i>Poephila cincta cincta</i>
Fringillidae Tentilhões	<i>Carduelis cucullata</i>		<i>Carduelis yarrellii</i>
Hirundinidae Andorinhas	<i>Pseudochelidon sirintarae</i>		
Icteridae Melros	<i>Xanthopsar flavus</i>		
Meliphagidae Melifagídeo [ou honeyeaters, em inglês]			<i>Lichenostomus melanops cassidix</i>
Muscicapidae Papa-moscas do Velho Mundo			<i>Acrocephalus rodericanus</i> (Maurícia)
			<i>Cyornis ruckii</i>

Apêndices		
I	II	III
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> <i>Dasyornis longirostris</i> <i>Garrulax canorus</i> <i>Garrulax taewanus</i> <i>Leiothrix argenteauris</i> <i>Leiothrix lutea</i> <i>Liocichla omeiensis</i>	<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (Maurícia)
Paradisaeidae Aves do paraíso	Paradisaeidae spp.	
Pittidae Pitas	<i>Pitta guajana</i>	
	<i>Pitta gurneyi</i> <i>Pitta kochi</i>	
Pycnonotidae [Bulbuls, em inglês]	<i>Pitta nympha</i>	
Sturnidae Mainas, estorninhos	<i>Pycnonotus zeylanicus</i>	
Zosteropidae [White-eyes, em inglês]	<i>Gracula religiosa</i>	
PELECANIFORMES	<i>Leucopsar rothschildi</i>	
Fregatidae Fragatas	<i>Zosterops albogularis</i>	
Pelecanidae Pelicanos	<i>Fregata andrewsi</i>	
Sulidae Gansos-patolas	<i>Pelecanus crispus</i>	
PICIFORMES	<i>Papasula abbotti</i>	
Capitonidae [Barbets, em inglês]		<i>Semnomnis ramphastinus</i> (Colômbia)
Picidae Pica-páus	<i>Dryocopus javensis richardsi</i>	
Ramphastidae Tucanos	<i>Pteroglossus aracari</i>	<i>Bailloni bailloni</i> (Argentina)

Apêndices		
I	II	III
	<i>Pteroglossus viridis</i> <i>Ramphastos sulfuratus</i> <i>Ramphastos toco</i> <i>Ramphastos tucanus</i> <i>Ramphastos vitellinus</i>	<i>Pteroglossus castaneotis</i> (Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (Argentina)
PODICIPEDIFORMES Podicipedidae Mergulhões	<i>Podilymbus gigas</i>	
PROCELLARIIFORMES Diomedelidae Albatrozes	<i>Phoebastria albatrus</i>	
PSITTACIFORMES	PSITTACIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não estão incluídas nos Apêndices)	
Cacatuidae Catatuas	<i>Cacatua goffiniana</i> <i>Cacatua haematuropygia</i> <i>Cacatua moluccensis</i> <i>Cacatua sulphurea</i> <i>Probosciger aterrimus</i>	
Loriidae Lóris. [lorikeets, em inglês]	<i>Eos histrio</i> <i>Vini ultramarina</i>	
Psittacidae Amazonas, araras, periquitos, papagaios	<i>Amazona arausiaca</i> <i>Amazona auropalliata</i> <i>Amazona barbadensis</i> <i>Amazona brasiliensis</i> <i>Amazona finschi</i> <i>Amazona guildingii</i> <i>Amazona imperialis</i> <i>Amazona leucocephala</i>	

		Apêndices	
		I	II
		III	
SPHENISCIFORMES Spheniscidae Pinguins			<i>Pterocnemia pennata pennata</i> <i>Rhea americana</i>
STRIGIFORMES Mochos e corujas		<i>Spheniscus humboldti</i>	<i>Spheniscus demersus</i>
Strigidae Mochos e corujas		<i>Heteroglaux blewitti</i> <i>Mimizuku guineyi</i> <i>Ninox natalis</i>	STRIGIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Sceloglaux albifacies</i>)
Tytonidae Corujas-das-torres		<i>Tyto soumagnei</i>	
STRUTHIONIFORMES Struthionidae Avestruzes		<i>Struthio camelus</i> (Apenas as populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e do Sudão; as restantes populações não estão incluídas nos Apêndices)	
TINAMIFORMES Tinamidae Tinamus		<i>Tinamus solitarius</i>	
TROGONIFORMES Trogonidae Quetzais		<i>Pharomachrus mocinno</i>	
CLASSE REPTILIA (RÉPTEIS) CROCODYLIA Aligátóres, caimões, crocodilos			CROCODYLIA spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
Alligatoridae Aligátóres, caimões		<i>Alligator sinensis</i> <i>Caiman crocodylus apaporiensis</i>	

Apêndices	
I	II
III	
<p><i>Caiman latirostris</i> (Excepto a população da Argentina, que está incluída no Apêndice II)</p> <p><i>Melanosuchus niger</i> (Excepto a população do Brasil, que está incluída no Apêndice II, e a população do Equador, que está incluída no Apêndice II e sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)</p>	<p><i>Crocodylus acutus</i> (Excepto a população do Distrito de Gestão Integrada dos Mangais da Bahía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e Regiões Vizinhas, do Departamento de Córdoba, Colômbia, e a população de Cuba, que estão incluídas no Apêndice II; e a população do México, que está incluída no Apêndice II e sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i></p> <p><i>Crocodylus intermedius</i></p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i></p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (Excepto a população do Belize, que está incluída no Apêndice II com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais, e a população do México, que está incluída no Apêndice II)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> [Excepto as populações do Botswana, Egipto (sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens</p>
<p>Crocodylidae Crocodylios</p>	

Apêndices		
I	II	III
	<p>transaccionados para fins comerciais), Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia (sujeitas a uma quota anual de exportação não superior a 1,600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbábué, que estão incluídas no Apêndice II]</p> <p>Crocodylus palustris</p> <p>Crocodylus porosus (Excepto as populações da Austrália, Indonésia, Malásia [a captura no meio natural é restrita ao Estado de Sarawak e uma quota de zero para os espécimes selvagens dos outros Estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), não podendo ser alterada sem a aprovação das Partes na CITES] e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Apêndice II)</p> <p>Crocodylus rhombifer</p> <p>Crocodylus siamensis</p> <p>Osteolaemus tetraspis</p> <p>Tomistoma schlegelii</p>	
Gaviidae Gaviás	Gavia	
RHYNCHOCEPHALIA	Gavia	
Sphenodontidae Tuataras	Gavia	
SAURIA	Sphenodon spp.	
Agamidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês], agamas		
	Ceratophora erdeleni	
	Ceratophora karu	Ceratophora aspera (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)

Apêndices			
I	II	III	
Anguidae (Alligator lizards, em inglês)	<p><i>Ceratophora tennentii</i> <i>Cophotis ceylanica</i> <i>Cophotis dumbara</i></p>	<p><i>Ceratophora stoddartii</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Lyriocephalus scutatus</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Saara</i> spp. <i>Uromastyx</i> spp.</p>	
		<p><i>Abronia</i> spp. [Excepto as espécies incluídas no Apêndice I (quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i>, <i>A. gaiophantasma</i>, <i>A. montecristoi</i>, <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)]</p>	
Chamaeleonidae Camaleões	<p><i>Abronia anzuetoi</i> <i>Abronia campbelli</i> <i>Abronia fimbriata</i> <i>Abronia frosti</i> <i>Abronia meledona</i></p>		
	<p><i>Brookesia perarmata</i></p>	<p><i>Archaius</i> spp. <i>Bradypodion</i> spp. <i>Brookesia</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Calumma</i> spp. <i>Chamaeleo</i> spp. <i>Furcifer</i> spp. <i>Kinyongia</i> spp. <i>Nadzikambia</i> spp. <i>Palleon</i> spp. <i>Rhampholeon</i> spp. <i>Rieppeleon</i> spp. <i>Troceros</i> spp.</p>	

Apêndices		II	III
I			
Cordylidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês]		<i>Cordylus</i> spp. <i>Hemicordylus</i> spp. <i>Karusaurus</i> spp. <i>Namazonurus</i> spp. <i>Ninurta</i> spp. <i>Ouroborus</i> spp. <i>Pseudocordylus</i> spp. <i>Smaug</i> spp.	
Eublepharidae Osgas-de-pálpebras [ou eyelid geckos, em inglês]		<i>Goniurosaurus</i> spp. (Excepto as espécies nativas do Japão)	
Gekkonidae Osgas [ou geckos, em inglês]	<i>Cnemaspis psychedelica</i> <i>Gonatodes daudini</i> <i>Lygodactylus williamsi</i>	Gekko gecko <i>Nactus serpensinsula</i> <i>Nautilinus</i> spp. <i>Paroedura androyensis</i> <i>Paroedura masobe</i> <i>Phelsuma</i> spp. <i>Rhopitropelia</i> spp.	<i>Dactylocnemis</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Hoplodactylus</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Mokopirirakau</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Sphaerodactylus armasi</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus celicara</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus dimorphicus</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus intermedius</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus granti</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal</i> (Cuba)

Apêndices		III
I	II	III
		<i>Sphaerodactylus nigropunctatus</i> <i>strategus</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus notatus atactus</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus oliveri</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus pimienta</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus ruibali</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus siboney</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus torrei</i> (Cuba) <i>Toropuku</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Tukutuku</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Woodworthia</i> spp. (Nova Zelândia)
Helodermatidae Lagartos-de-contas, monstros-de-gila	<i>Uroplatus</i> spp.	
guanidae Iguanas	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i>	<i>Heloderma</i> spp. (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)
	<i>Brachylophus</i> spp. <i>Cyclura</i> spp.	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> <i>Conolophus</i> spp. <i>Ctenosaura</i> spp. <i>Iguana</i> spp. <i>Phrynosoma blainvillii</i> <i>Phrynosoma cerroense</i> <i>Phrynosoma coronatum</i> <i>Phrynosoma wigginsi</i>
Lacertidae Lagartos	<i>Sauromalus varius</i> <i>Gallotia simonyi</i>	<i>Podarcis lilfordi</i> <i>Podarcis pifyusensis</i>
Lanthanotidae [Earless monitor lizards, em inglês]		<i>Lanthanotidae</i> spp. (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)
Polychrotidae Anolis [ou anoles, em inglês]		

Apêndices		
I	II	III
		<i>Anolis agueroi</i> (Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (Cuba) <i>Anolis equestris</i> (Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (Cuba) <i>Anolis porcus</i> (Cuba)
Scincidae Scincídeos [ou skinks, em inglês]	<i>Corucia zebrata</i>	
Telidae Lagartós camão, lagartós-feiú [ou tegu lizards, em inglês]	<i>Crocodilurus amazonicus</i> <i>Dracaena</i> spp. <i>Salvator</i> spp. <i>Tupinambis</i> spp.	
Varanidae Varano [ou monitor lizards, em inglês]	<i>Varanus</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Xenosauridae Lagarto-crocodilo chinês [ou chinese crocodile lizard, em inglês]	<i>Varanus bengalensis</i> <i>Varanus flavescens</i> <i>Varanus griseus</i> <i>Varanus komodoensis</i> <i>Varanus nebulosus</i>	
SERPENTES	<i>Shinisaurus crocodilurus</i>	
Boidae Boas	<i>Boidea</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Bolyeriidae Boas da Ilha Round	<i>Acrantophis</i> spp. <i>Boa constrictor occidentalis</i> <i>Epicrates inornatus</i> <i>Epicrates monensis</i> <i>Epicrates subflavus</i> <i>Sanzinia madagascariensis</i>	

Apêndices		
I	II	III
	<i>Bolyeria multocarinata</i> <i>Casarea dussumieri</i>	<i>Bolyeriidae</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
Colubridae Cobras típicas, cobras-de-água, cobras-chicote	<i>Clelia clelia</i> <i>Cyclagras gigas</i> <i>Elachistodon westermanni</i> <i>Ptyas mucosus</i>	<i>Atretium schistosum</i> (Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (Índia)
Elapidae Cobras, cobras-coral	<i>Hoplocephalus bungaroides</i> <i>Naja atra</i> <i>Naja kaouthia</i> <i>Naja mandalayensis</i> <i>Naja naja</i> <i>Naja oxiana</i> <i>Naja philippinensis</i> <i>Naja sagittifera</i> <i>Naja samarensis</i> <i>Naja siamensis</i> <i>Naja sputatrix</i> <i>Naja sumatrana</i> <i>Ophiophagus hannah</i>	<i>Xenochrophis piscator</i> (Índia) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (Índia) <i>Xenochrophis tyleri</i> (Índia)
Loxocemidae Boa-anã mexicana [ou mexican dwarf boa, em inglês]		<i>Micrurus diastema</i> (Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (Honduras)
Pythonidae Pitões	<i>Loxocemidae</i> spp.	
Tropidophidae Boas-dos-bosques	<i>Python molorus molorus</i>	<i>Pythonidae</i> spp. (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)
Viperidae Víboras	<i>Tropidophidae</i> spp.	

Apêndices			III
II			
I			
	<i>Vipera ursinii</i> (Apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-JRSS; as populações desta zona não estão incluídas nos Apêndices)	<i>Atheris desaixi</i> <i>Bitis worthingtoni</i> <i>Pseudocerastes urarachnoides</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i> <i>Vipera wagneri</i>	<i>Crotalus durissus</i> (Honduras) <i>Daboia russelii</i> (Índia)
TESTUDINES			
Carettochelyidae Tartarugas nariz-de-porco		<i>Carettochelys insculpta</i>	
Chelidae Tartarugas-de-pescoço-lateral australo-americanas [ou australo-american sideneck turtles, em inglês]		<i>Chelodina mccordi</i> (Quota de exportação zero para os espécimes retirados do meio natural)	
Cheloniidae Tartarugas marinhas	<i>Pseudemys dura umbrina</i> Cheloniidae spp.		<i>Chelydra serpentina</i> (Estados Unidos da América) <i>Macrochelys temminckii</i> (Estados Unidos da América)
Chelydridae Tartarugas-vibora [ou snapping turtles, em inglês]			
Dermatemydidae Tartarugas fluviais centro-americanas		<i>Dermatemys mawii</i>	
Dermochelyidae Tartarugas-de-couro		<i>Dermochelys coriacea</i>	
Emydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce	<i>Glyptemys muhlenbergii</i>	<i>Clemmys guttata</i> <i>Emydoidea blandingii</i> <i>Glyptemys insculpta</i>	

Apêndices		
I	II	III
	<p><i>Malaclemys terrapin</i> <i>Terrapene</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	<p><i>Graptemys</i> spp. (Estados Unidos da América)</p>
<p><i>Terrapene coahuila</i></p>		
<p><i>Batagur affinis</i> <i>Batagur baska</i></p>	<p><i>Batagur borneoensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Batagur dhongoka</i> <i>Batagur kachuga</i> <i>Batagur trivittata</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Cuora</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I; quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i>)</p>	
<p><i>Cuora bourreti</i> <i>Cuora picturata</i> <i>Geoclemys hamiltonii</i></p>	<p><i>Cycllemys</i> spp. <i>Geoemyda japonica</i> <i>Geoemyda spengleri</i> <i>Hardella thurjii</i> <i>Heosemys annandalii</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Heosemys depressa</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Heosemys grandis</i> <i>Heosemys spinosa</i> <i>Leucocephalon yuwonoi</i> <i>Malayemys macrocephala</i> <i>Malayemys subtrijuga</i></p>	
	<p><i>Mauremys annamensis</i></p>	
<p>Geoemydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce</p>		

Apêndices		
I	II	III
	<p><i>Mauremys japonica</i></p> <p><i>Mauremys mutica</i></p> <p><i>Mauremys nigricans</i></p> <p><i>Melanocheilus trjuga</i></p> <p><i>Morenia petersi</i></p> <p><i>Notocheilus platymota</i></p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Sacalia bealei</i></p> <p><i>Sacalia quadricellata</i></p> <p><i>Sieberroekiella crassicollis</i></p> <p><i>Sieberroekiella leytenis</i></p> <p><i>Vijayachelys sinvatica</i></p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (China)</p> <p><i>Mauremys megaloccephala</i> (China)</p> <p><i>Mauremys pritchardi</i> (China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (China)</p>
Platysternidae Tartaruga-cabeçuda-chinesa [ou big-headed turtles, em inglês]	<i>Melanocheilus tricarinata</i>	
	<i>Morenia ocellata</i>	
	<i>Pangshura tecta</i>	
Platysternidae spp.		
Podocnemididae [Afro-American sideneck turtles, em inglês]		
	<i>Erymnochelys madagascariensis</i>	
	<i>Peltocephalus dumerilianus</i>	
	<i>Podocnemis</i> spp.	
Testudinidae Tartarugas		
	<i>Testudinidae</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para <i>Cerirochelys sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e	

Apêndices		
I	II	III
	transaccionados para fins principalmente comerciais)	
<p><i>Astrochelys radiata</i> <i>Astrochelys yniphora</i> <i>Chelonoidis niger</i> <i>Geochelone elegans</i> <i>Geochelone platynota</i> <i>Gopherus flavomarginatus</i> <i>Malacochersus tornieri</i> <i>Psammobates geometricus</i> <i>Pyxis arachnoides</i> <i>Pyxis planicauda</i> <i>Testudo kleinmanni</i></p>		
Tritonychidae Tartarugas-de-carapaça-mole		
	<i>Amyda cartilaginea</i>	<p><i>Apalone ferox</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone mutica</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone spinifera</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Estados Unidos da América)</p>
<p><i>Apalone spinifera atra</i> <i>Chitra chitra</i> <i>Chitra vandijki</i></p> <p><i>Nilssonia gangetica</i> <i>Nilssonia hurum</i> <i>Nilssonia nigricans</i></p>	<p><i>Chitra</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Cyclanorbis elegans</i> <i>Cyclanorbis senegalensis</i> <i>Cycloderma aubryi</i> <i>Cycloderma frenatum</i> <i>Dogania subplana</i> <i>Lissemys ceylonensis</i> <i>Lissemys punctata</i> <i>Lissemys scutata</i> <i>Nilssonia formosa</i> <i>Nilssonia leithii</i> <i>Palea steindachneri</i> <i>Pelochelys</i> spp.</p>	

		Apêndices	
		I	II
		III	
			<i>Pelodiscus axenaria</i> <i>Pelodiscus maackii</i> <i>Pelodiscus parviformis</i> <i>Rafetus euphraticus</i> <i>Rafetus swinhoei</i> <i>Trionyx triunguis</i>
	CLASSE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)		
	ANURA Aromobatidae [Cryptic forest frogs, em inglês]		
			<i>Allobates femoralis</i> <i>Allobates hodli</i> <i>Allobates myersi</i> <i>Allobates zaparo</i> <i>Anomaloglossus rufulus</i>
	Bufo Bufonidae Sapos	<i>Amietophrynus channingi</i> <i>Amietophrynus superciliaris</i> <i>Altiphrynoides</i> spp. <i>Atelopus zeteki</i> <i>Incilius periglenes</i> <i>Nectophrynoides</i> spp. <i>Nimbaphrynoides</i> spp.	
	Calyptocephalellidae Sapos chilenos		<i>Calyptocephalella gayi</i> (Chile)
	Dendrobatidae Rãs venenosas		<i>Adelphobates</i> spp. <i>Ameerega</i> spp. <i>Andinobates</i> spp. <i>Dendrobates</i> spp. <i>Epipedobates</i> spp. <i>Excidobates</i> spp. <i>Hyloxalus azureiventris</i> <i>Minyobates</i> spp. <i>Oophaga</i> spp. <i>Phyllobates</i> spp. <i>Ranitomeya</i> spp.
	Dicroglossidae Rãs		<i>Euphyctis hexadactylus</i> <i>Hoplobatrachus tigerinus</i>
	Hylidae Rãs das árvores [ou tree-frogs, em inglês]		

		Apêndices	
		I	II
		III	
Mantellidae [Mantella frogs, em inglês]			<i>Agalychnis</i> spp.
Microhylidae Rãs-tomate			<i>Mantella</i> spp.
			<i>Dyscophus antongilii</i> <i>Dyscophus guineti</i> <i>Dyscophus insularis</i> <i>Scaphiophryne boribory</i> <i>Scaphiophryne gottlebei</i> <i>Scaphiophryne marmorata</i> <i>Scaphiophryne spinosa</i>
Myobatrachidae Sapos-parteiros			<i>Rheobatrachus</i> spp. (Excepto <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> que não estão incluídas nos Apêndices)
Telmatobiidae Rã gigante do Lago Titicaca			<i>Telmatobius culeus</i>
CAUDATA			
Ambystomatidae Axolotes, [mole salamanders, em inglês]			<i>Ambystoma dumerilii</i> <i>Ambystoma mexicanum</i>
Cryptobranchidae Salamandras gigantes			<i>Andrias</i> spp.
Hynobiidae Salamandras asiáticas			<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (Estados Unidos da América) <i>Hynobius amjiensis</i> (China)
Salamandridae Tritões e salamandras			<i>Echinotriton chinhaiensis</i> <i>Echinotriton maxiquadratus</i> <i>Paramesotriton</i> spp. <i>Tylototriton</i> spp.
CLASSE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)			<i>Salamandra algira</i> (Argélia)

Apêndices		III
I	II	
CARCHARINIFORMES Carcharhinidae [Requiem sharks, em inglês]	<i>Carcharhinus falciformis</i> <i>Carcharhinus longimanus</i>	
Sphyrnidae Tubarões-marfelo	<i>Sphyrna lewini</i> <i>Sphyrna mokarran</i> <i>Sphyrna zygaena</i>	
LAMNIFORMES Alopiidae Tubarões-raposo	<i>Alopias</i> spp.	
Cetorhinidae Tubarões-frade ou tubarões-elefante ou tubarões-peregrinos	<i>Cetorhinus maximus</i>	
Lamnidae Tubarões-brancos e tubarões-sardos	<i>Carcharodon carcharias</i> <i>Isurus oxyrinchus</i> <i>Isurus paucus</i> <i>Lamna nasus</i>	
MYLIOBATIFORMES Myliobatidae Raias-manta e raias-diabo	<i>Manta</i> spp. <i>Mobula</i> spp.	
Potamotrygonidae Raias de água doce [ou freshwater stingrays, em inglês]	<i>Paratrygon aiereba</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (população do Brasil) (Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon yepezi</i> (Colômbia)	
ORECTOLOBIFORMES		

		Apêndices	
		I	II
		III	
Rhincodontidae Tubarões-baleia			<i>Rhincodon typus</i>
PRISTIFORMES			
Pristidae Peixes-serra		<i>Pristidae spp.</i>	
RHINOPRISTIFORMES			
Glaucoptegidae Peixes-guitarra gigantes			<i>Glaucoptegus spp.</i>
Rhinidae Raias-guitarra			<i>Rhinidae spp.</i>
CLASSE ACTINOPTERI (PEIXES)			
ACIPENSERIFORMES			ACIPENSERIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
Acipenseridae Esturções		<i>Acipenser brevirostrum</i> <i>Acipenser sturio</i>	
ANGUILLIFORMES			
Anguillidae Enguias de água doce			<i>Anguilla anguilla</i>
CYPRINIFORMES			
Catostomidae [Cui-ui, em inglês]			
Cyprinidae Carpas		<i>Chasmistes cujus</i>	
		<i>Probarbus jullieni</i>	<i>Caecobarbus geertsii</i>
OSTEOGLOSSIFORMES			
Arapaimidae [Arapaimas, em inglês]			<i>Arapaima gigas</i>
Osteoglossidae [Bonytongue, em inglês]			
PERCIFORMES		<i>Scleropages formosus</i> <i>Scleropages inscriptus</i>	
Labridae Bodiões			<i>Cheilinus undulatus</i>
Pomacanthidae Peixe-ano			<i>Holacanthus clarionensis</i>

		Apêndices	
		I	II
		III	
Sciaenidae [Tofoaba, em inglês]			
SILURIFORMES		<i>Totoaba macdonaldi</i>	
Loricidae Cascudos-zebra [ou armoured catfishes, em inglês]			
Pangasiidae Peixe-gato gigante			<i>Hypancistrus zebra</i> (Brasil)
SYGNATHIFORMES		<i>Pangasianodon gigas</i>	
Syngnathidae Peixes-agulha, cavalos-marinhos			<i>Hippocampus</i> spp.
CLASSE DIPNEUSTI (PEIXES PULMONADOS)			
CERATODONTIFORMES			
Neoceratodontidae Peixes-pulmonados-australianos [ou Australian lungfishes, em inglês]			<i>Neoceratodus forsteri</i>
CLASSE COELACANTHI (CELACANTOS)			
COELACANTHIFORMES			
Latimeriidae Celacantos			<i>Latimeria</i> spp.
FILO ECHINODERMATA			
CLASSE HOLOTHUROIDEA (PEPINOS-DO-MAR)			
ASPIDOCHIROTIDA			
Stichopodidae Pepinos-do-mar			<i>Isostichopus fuscus</i> (Equador)
HOLOTHURIDA			
Holothuridae [Teatfishes, em inglês], Pepinos-do-mar			<i>Holothuria fuscogilva</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020) <i>Holothuria nobilis</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)

		Apêndices	
		I	II
		III	
			<i>Holothuria whitmaei</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)
FILO ARTHROPODA CLASSE ARACHNIDA (ESCORPIÕES E ARANHAS)			
ARANEAE			
Theraphosidae Tarântulas de joelhos vermelhos, tarântulas			
			<i>Aphonopelma albiceps</i> <i>Aphonopelma pallidum</i> <i>Brachypelma</i> spp. <i>Poecilotheria</i> spp.
SCORPIONES			
Scorpionidae Escorpiões			<i>Pandinus camerounensis</i> <i>Pandinus dictator</i> <i>Pandinus gambiensis</i> <i>Pandinus imperator</i> <i>Pandinus roesei</i>
CLASSE INSECTA (INSECTOS)			
COLEOPTERA			
Lucanidae Lucanos			<i>Colophon</i> spp. (África do Sul)
Scarabaeidae Escaravelhos			<i>Dynastes satanas</i>
LEPIDOPTERA			
Nymphalidae Borboletas de quatro patas [ou brush-footed butterflies, em inglês]			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Prepona praeenste buckleyana</i> (Estado Plurinacional da Bolívia)
Papilionidae [Birdwing butterflies, swallowtail butterflies, em inglês]		<i>Achillides chikae chikae</i> <i>Achillides chikae hermeli</i>	<i>Atrophaneura jophon</i>

Apêndices		
I	II	III
	<p><i>Atrophaneura pandiyana</i> <i>Bhutanifis</i> spp. <i>Ornithoptera</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Papilio hospiton</i> <i>Parnassius apollo</i> <i>Teinopalpus</i> spp. <i>Trogonoptera</i> spp. <i>Troides</i> spp.</p>	
	<p><i>Orrithoptera alexandrae</i> <i>Papilio homerus</i> <i>Parides burchellanus</i></p>	
<p>FILO ANNELIDA CLASSE HIRUDINOIDEA (SANGUESSUGAS)</p>		
<p>ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae Sanguessugas medicinais</p>		<p><i>Hirudo medicinalis</i> <i>Hirudo verbana</i></p>
<p>FILO MOLLUSCA CLASSE BIVALVIA (AMÉIJOAS E MEXILHÕES)</p>		
<p>MYTILOIDA Mytilidae Mexilhões-do-mar</p>		<p><i>Lithophaga lithophaga</i></p>
<p>UNIONOIDA Unionidae Mexilhões-de-água-doce, mexilhões-pérola</p>	<p><i>Conradilla caelata</i> <i>Dromus dromas</i> <i>Epioblasma curtisi</i> <i>Epioblasma florentina</i> <i>Epioblasma sampsonii</i> <i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> <i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> <i>Epioblasma torulosa torulosa</i> <i>Epioblasma turgidula</i> <i>Epioblasma walkeri</i></p>	<p><i>Cyprogenia aberti</i> <i>Epioblasma torulosa rangiana</i></p>

Apêndices	
I	II
III	
FILO CNIDARIA CLASSE ANTHOZOA (CORAIS E ANÊMONAS DO MAR)	
ANTIPATHARIA Corais negros	ANTIPATHARIA spp.
GORGONACEAE Corallídeos Corais vermelhos e rosa	
HELIOPORACEA Helioporídeos Corais azuis	Corallium elatius (China) Corallium japonicum (China) Corallium konjoi (China) Corallium secundum (China)
SCLERACTINIA Corais-pétreos ou corais-rocha	Helioporídeos spp. (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i> . Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
STOLONIFERA Tubiporídeos Corais tuboríferos	SCLERACTINIA spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
	Tubiporídeos spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
CLASSE HYDROZOA (FETOS MARINHOS, CORAIS DE FOGO E MEDUSAS)	
MILLEPORINA Milleporídeos Corais de fogo	Milleporídeos spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
STYLASTERINA Stylasterídeos Corais de renda	Stylasterídeos spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
FLORA (PLANTAS) AGAVACEAE Agaves	

Apêndices		
I	II	III
	<i>Agave parviflora</i>	
AMARYLLIDACEAE [Campânulas brancas, [Sternbergias, em inglês]	<i>Agave victoriae-reginae</i> ^{#4} <i>Nolina interrata</i> <i>Yucca querefaroensis</i>	
ANACARDIACEAE [Cajuzeiros]	<i>Galanthus</i> spp. ^{#4} <i>Sternbergia</i> spp. ^{#4}	
APOCYNACEAE [Elephant trunks, em inglês], [hoodias, em inglês]	<i>Operculicarya decaryi</i> <i>Operculicarya hyphaenoides</i> <i>Operculicarya pachypus</i>	
ARALIACEAE [Ginseng, em inglês]	<i>Hoodia</i> spp. ^{#9} <i>Pachypodium</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Rauvoifia serpentina</i> ^{#2}	

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#9 Todas as partes e produtos derivados, excepto aqueles com a etiqueta:

"Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxx]".

#2. Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

Apêndices		III
		II
I		
ARAUCARIACEAE [Monkey-puzzle trees, em inglês]	<i>Panax ginseng</i> ^{#3} (Apenas a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
ARAUCARIACEAE [Monkey-puzzle trees, em inglês]	<i>Panax quinquefolius</i> ^{#3}	
ASPARAGACEAE [Júpiter-de-estêre]	<i>Araucaria araucana</i>	
BERBERIDACEAE [May-apple, em inglês]	<i>Beaucarnea</i> spp.	
BROMELIACEAE [Air plants, em inglês], bromélias	<i>Podophyllum hexandrum</i> ^{#2}	
CACTACEAE Cactos	<i>Tillandsia harrisii</i> ^{#4} <i>Tillandsia kammii</i> ^{#4} <i>Tillandsia xerographica</i> ^{#4}	

#3 Raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufacturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extractos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

Apêndices		III
I	II	
<p><i>Ariocarpus</i> spp. <i>Astrophytum asterias</i> <i>Aztekium ritteri</i> <i>Coryphantha werdermannii</i> <i>Discocactus</i> spp. <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> <i>Echinocereus schmollii</i> <i>Escobaria minima</i> <i>Escobaria sneedii</i> <i>Mammillaria pectinifera</i> (inclui ssp. <i>solsioides</i>) <i>Melocactus conoideus</i> <i>Melocactus deinacanthus</i> <i>Melocactus glaucescens</i> <i>Melocactus paucispinus</i> <i>Obregonia denegrii</i> <i>Pachycereus militaris</i> <i>Pediocactus bradyi</i> <i>Pediocactus knowltonii</i> <i>Pediocactus paradinei</i> <i>Pediocactus peeblesianus</i></p>	<p>CACTACEAE spp.^{9 #4} (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I e exceção <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.)</p>	

⁹ Os espécimes reproduzidos artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão sujeitos às disposições da Convenção:

- *Hatiora x graeseri*
- *Schlumbergera x buckleyi*
- *Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera opuntifolides x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera truncata* (cultivares)
- Mutantes cromáticos de Cactaceae spp. enxertados nos seguintes porta-enxertos: *Harrisia* "Jusbertii", *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
- *Opuntia microdasys* (cultivares).

#4

Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices	
		I	II
		III	
		<i>Pediocactus sileri</i> <i>Pelecyphora</i> spp. <i>Sclerocactus blainei</i> <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> <i>Sclerocactus brevispinus</i> <i>Sclerocactus cloverae</i> <i>Sclerocactus erectocentrus</i> <i>Sclerocactus glaucus</i> <i>Sclerocactus mariposensis</i> <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> <i>Sclerocactus nyensis</i> <i>Sclerocactus papyracanthus</i> <i>Sclerocactus pubispinus</i> <i>Sclerocactus sileri</i> <i>Sclerocactus wetlandicus</i> <i>Sclerocactus wrighitiae</i> <i>Strombocactus</i> spp. <i>Turbincarpus</i> spp. <i>Uebelmannia</i> spp.	
CARYOCARACEAE [Ajo, em inglês]			<i>Caryocar costaricense</i> #4
COMPOSITAE (Asteraceae) [Kuth, em inglês]			
CUCURBITACEAE Melões, cabaças, abóboras		<i>Saussurea costus</i>	
CUPRESSACEAE Alerce ou cipreste-da-patagônia, ciprestes			<i>Zygosicyos pubescens</i> <i>Zygosicyos tripartitus</i>
CYATHEACEAE Fetos arbóreos		<i>Fitzroya cupressoides</i> <i>Pilgerodendron uviferum</i>	<i>Widdringtonia whytei</i>

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccarofopoenix madagascariensis* e *Neodrypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, da família de Cactaceae; e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia anisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

I		Apêndices II		III
CYCADACEAE Cicadófitas		<i>Cyathea</i> spp. #4		
DICKSONIACEAE Fetos arbóreos		<i>Cycas beddomei</i>	CYCADACEAE spp. #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
DIDIEREACEAE [Alluudias, em inglês], [Didiereas, em inglês]		<i>Cibotium barometz</i> #4 <i>Dicksonia</i> spp. #4 (Apenas as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)		
DIOSCOREACEAE [Elephant's foot, em inglês], [kniss, em inglês]			DIDIEREACEAE spp. #4	
DROSERACEAE Dionéia			<i>Dioscorea deltoidea</i> #4	
EBENACEAE Ebanos			<i>Dionaea muscipula</i> #4	
EUPHORBIACEAE Eufórbias			<i>Diospyros</i> spp. #5 (Populações de Madagáscar)	
			<i>Euphorbia</i> spp. #4 (Apenas para as espécies suculentas, excepto a <i>Euphorbia misera</i> e as espécies incluídas no Apêndice I. Os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes	

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccarophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plantas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

Apêndices		
I	II	III
<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> <i>Euphorbia cremersii</i> (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafy</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (Inclui a spp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (Inclui a vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirostictica</i>) <i>Euphorbia francoisii</i> <i>Euphorbia moratii</i> (Inclui a vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> <i>Euphorbia quartzicola</i> <i>Euphorbia tulesarensis</i></p>	<p>cromáticos, envertados em porta-exertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente, e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Millii"</i> reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p>	
FAGACEAE Faias		<i>Quercus mongolica</i> #5 (Federação Russa)
FOUQUIERIACEAE [Ocotillos, em inglês]		<i>Fouquieria columnaris</i> #4

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchitaceae), esporos e pólen (incluindo polínia), A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- os produtos acabados de *Alce ferax* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices	
		I	II
		III	
		<i>Fouquieria fasciculata</i> <i>Fouquieria purpusii</i>	
GNETACEAE [Gnetums, em inglês]			<i>Gnetum montanum</i> #1 (Nepal)
JUGLANDACEAE [Gavilan, em inglês]			
Lauraceae [Laurels, em inglês]		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> #8	
		<i>Aniba roseodora</i> #12	
LEGUMINOSAE (Fabaceae) [Afromosia, em inglês], [cristobal, em inglês], pau-rosa, madeira de sândalo			
	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Dalbergia</i> spp. #15 (Excepto para as espécies incluídas no Apêndice I)	<i>Dipteryx panamensis</i> (Costa Rica, Nicarágua)
		<i>Guibourtia demeusei</i> #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> #15 <i>Paubrasilia echinata</i> #10	

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccarophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferax* e de *Euphorbia antisyriatica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#12 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e extractos. Os produtos acabados que contenham tais extractos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são abrangidos por esta anotação.

#15 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as folhas, as flores, o pólen, os frutos e as sementes;
- b) os produtos acabados de madeira da espécie incluída no Apêndice até um peso máximo de 10 kg por remessa;
- c) os instrumentos musicais acabados, as partes acabadas de instrumentos musicais e os acessórios acabados de instrumentos musicais;
- d) as partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela Anotação #4; e
- e) as partes e derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela Anotação #6.

#10 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.

Apêndices		III
I	II	
LILIACEAE, Aloes <i>Aloe albida</i> <i>Aloe albiflora</i> <i>Aloe alfredii</i> <i>Aloe bakeri</i> <i>Aloe bellatula</i> <i>Aloe calcaitrophila</i> <i>Aloe compressa</i> (Inclui a vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> <i>Aloe descoingsii</i> <i>Aloe fragilis</i> <i>Aloe haworthioides</i> (Inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helena</i> <i>Aloe laeta</i> (Inclui a var. <i>manhiensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> <i>Aloe parvula</i>	#17 <i>Pericopsis elata</i> <i>Platymiscium parviflorum</i> ^{#4} <i>Pterocarpus erinaceus</i> <i>Pterocarpus santalinus</i> ^{#7} <i>Pterocarpus tinctorius</i> ^{#6} <i>Senna meridionalis</i> Aloe spp. #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Também se exclui <i>Aloe vera</i> , igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não está incluída nos Apêndices)	

#17 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e madeira transformada.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo pólnia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#7 Toros, aparas de madeira, serradura e extractos.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

Apêndices		
I	II	III
	<p><i>Aloe piflansii</i> <i>Aloe polyphylla</i> <i>Aloe rauhii</i> <i>Aloe suzannae</i> <i>Aloe versicolor</i> <i>Aloe vossii</i></p>	
MAGNOLIACEAE Magnólia		<i>Magnolia lilifera</i> var. <i>obovata</i> #1 (Nepal)
MALVACEAE Inclui embondeiros		<i>Adansonia grandifera</i> #16
MELIACEAE Mogno, cedro ou cedro-rosa		<i>Cedrela</i> spp. #5 (Populações da região neotropical) (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)
		<p><i>Cedrela fissilis</i> #5 (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020) <i>Cedrela illoii</i> #5 (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020) <i>Cedrela odorata</i> #5 (Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia. Além disso, os seguintes países incluíram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020)</p>
		<i>Swietenia humilis</i> #4

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#16 Sementes, frutos e óleos.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariothoenix madagascariensis* e *Neodrypsis decaryi* exportadas de Madagáscar.

Apêndices		
I	II	III
	<i>Swietenia macrophylla</i> ^{#5} (Populações da região neotropical) <i>Swietenia mahagoni</i> ^{#5}	
NEPENTHACEAE Plantas-jarro (Velho Mundo)	<i>Nepenthes spp.</i> ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
OLEACEAE Freixos, etc.	<i>Nepenthes khasiana</i> <i>Nepenthes rajah</i>	
ORCHIDACEAE Orquídeas	<i>Fraxinus mandshurica</i> ^{#5} (Federação Russa)	
	ORCHIDACEAE spp. ^{10 #4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	(Para todas as espécies incluídas no Apêndice I, as plântulas ou culturas de	

b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia), A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

10 Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não estão subordinados às disposições do presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b):

a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma e tamanho heterogêneos num mesmo táxon e remessa, algas ou outros organismos específicos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas, e

b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes - CC), cada um dos quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas em cada contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido um número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Estas indicações devem estar claramente visíveis de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

Apêndices		II	III
	I	tecidos obtidas <i>in vitro</i> , em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados não estão sujeitas às disposições da Convenção, excepto no caso de os espécimes corresponderem à definição "reproduzidos artificialmente" acordada pela Conferência das Partes) <i>Aerangis ellisii</i> <i>Cattleya jongheana</i> <i>Cattleya lobata</i> <i>Dendrobium cruentum</i> <i>Mexipedium xerophyticum</i> <i>Paphiopedilum</i> spp. <i>Peristeria elata</i> <i>Phragmipedium</i> spp. <i>Renanthera imschootiana</i>	
OROBANCHACEAE	Orobanche		
PALMAE (Arecaceae)	Palmeiras		
		<i>Cistanche deserticola</i> #4	
		<i>Beccariphoenix madagascariensis</i> #4 <i>Dypsis decaryi</i> #4 <i>Lemurophoenix hallexii</i>	<i>Lodoicea maldivica</i> #3 (Seicheles)
		<i>Dypsis decipiens</i>	
		<i>Marojeja darianii</i> <i>Ravenea louvelii</i> <i>Ravenea rivularis</i> <i>Satrania decussilvae</i> <i>Voanioala gerardii</i>	
PAPAVERACEAE	Papoila		

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Alcea ferax* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#13 O miolo (também conhecido como "endosperma", "polpat" ou "copra") e seus derivados.

	Apêndices		
	I	II	III
PASSIFLORACEAE [Passion-flowers, em inglês]			<i>Mecanopsis regia</i> #1 (Nepal)
PEDALIACEAE [Sesames, em inglês]		<i>Adenia fringilavensis</i> <i>Adenia olaboensis</i> <i>Adenia subsessilifolia</i>	
PINACEAE Abetos e pinheiros		<i>Uncarina grandidieri</i> <i>Uncarina stellulifera</i>	
PODOCARPACEAE <i>Podocarpus</i>	<i>Abies guatemalensis</i>		<i>Pinus koraiensis</i> #5 (Federação Russa)
PORTULACACEAE <i>Lewisia</i> , <i>portulacas</i> , bedroegas [ou purslanes, em inglês]	<i>Podocarpus parlatorei</i>		<i>Podocarpus nerifolius</i> #1 (Nepal)
PRIMULACEAE Cíclames		<i>Anacampseros</i> spp. #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> #4	

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e da família de Cactaceae; e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

Apêndices		
I	II	III
RANUNCULACEAE [Golden seals, em inglês] adónis amarelo, [yellow root, em inglês]	<i>Cyclamen</i> spp. ^{#1} ^{#4}	
ROSACEAE [African Cherry, em inglês], [stinkwood, em inglês]	<i>Adonis vernalis</i> ^{#2} <i>Hydrastis canadensis</i> ^{#8}	
RUBIACEAE [Ayugue, em inglês]	<i>Prunus africana</i> ^{#4}	
SANTALACEAE Sandalos	<i>Balmea stormiae</i>	
SARRACENIACEAE Plantas-jarro (Novo Mundo)	<i>Osyris lanceolata</i> ^{#2} (Populações do Burundi, Etiópia, Quênia, Ruanda, Uganda e da República Unida da Tanzânia)	
SCROPHULARIACEAE [Kutki, em inglês]	<i>Sarracenia</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Sarracenia oreophila</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i>	

^{#1} Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão sujeitos às disposições da Convenção. No entanto, esta isenção não se aplica aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

^{#4} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia artisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

^{#2} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

^{#8} As partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas); inteiros, partes e em pó.

Apêndices		
I	II	III
STANGERIACEAE [Stangerias, em inglês]	<i>Picrorhiza kurrooa</i> #2 (Exclui <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>)	
TAXACEAE Teixo dos Himalaias	<i>Stangeria eriopus</i> #4	
THYMELAEACEAE (Aquilanaceae) Aquilária [ou agarwood, em inglês], [amin, em inglês]	<i>Taxus chinensis</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infra-específicos desta espécie 12 #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus wallichiana</i> #2	
	<i>Aquilaria</i> spp. #14 <i>Gonystylus</i> spp. #4 <i>Gyrinops</i> spp. #14	

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes e o pólen; e
- os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

12 Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reproduzida artificialmente" não estão subordinados às disposições da Convenção.

#14 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes e o pólen;
- as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- os frutos;
- as folhas;
- a serraçura de agar, incluindo conglomerado em todas as formas; e
- os produtos acabados embalados e prontos para o comércio a retalho, esta isenção não se aplica a contas, rosários e esculturas.

I		Apêndices II		III
TROCHODENDRACEAE (Tetraceae) [Tetracentron, em inglês]				<i>Tetracentron sinense</i> #1 (Nepal)
VALERIANACEAE Nardo dos Himalaias ou espinardo				
VITACEAE Videiras				<i>Nardostachys grandiflora</i> #2
				<i>Cyphostemma elephantopus</i> <i>Cyphostemma laza</i> <i>Cyphostemma montagnacii</i>
WELWITSCHIACEAE Polvo do deserto [ou welwitschia, em inglês]				
ZAMIACEAE Cicadófitas				<i>Welwitschia mirabilis</i> #4
				ZAMIACEAE spp. #4 (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)
ZINGIBERACEAE [Ginger lily, em inglês], [Natal ginger, em inglês]		<i>Ceratozamia</i> spp. <i>Encephalartos</i> spp. <i>Microcycas calocoma</i> <i>Zamia restrepoi</i>		
				<i>Hedychium philippinense</i> #4

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

Apêndices		III
I	II	
ZYGOPHYLLACEAE <i>Lignum-vitae</i> ou pau-de-santo	<i>Siphonochilus aethiopicus</i> (Populações de Moçambique, África do Sul, Suazilândia e Zimbabué)	
	<i>Bulnesia sarmientoi</i> #1 <i>Guaiacum</i> spp. #2	

#11 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e extractos. Os produtos acabados que contenham tais extractos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são abrangidos por esta anotação.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

二零二零年五月六日於行政長官辦公室——辦公室主任 許麗芳

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 6 de Maio de 2020. — A Chefe do Gabinete, Hoi Lai Fong.